

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.940, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legitimar a posse aos atuais ocupantes de lotes do imóvel do Patrimônio Municipal, com a área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), confrontando pela frente com Rua 43, numa extensão de 104,10m; pela direita com a Rua 16, numa extensão de 116,40m; pela esquerda com imóveis do Patrimônio Municipal, numa extensão de 171,80m e pela Avenida Minas Gerais, numa extensão de 118,00, observadas as seguintes condições:

- I. não serem os ocupantes proprietários de qualquer imóvel urbano ou rural no Município;
- II. serem os ocupantes considerados como de baixa renda.

§1º Para fins de avaliação econômica e financeira dos donatários, deverá ser elaborado levantamento sócio-econômico dos ocupantes e da situação de ocupação dos lotes, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

§2º Fica vedada a legitimação de posse a qualquer ocupante de imóvel, se constatado em sindicância junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, caso o beneficiado tenha sido agraciado por qualquer outro programa de moradia, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Os donatários serão responsáveis por dívidas e tributos vencidos relativos aos imóveis por eles ocupados.

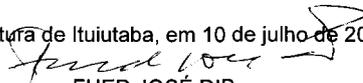
Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da escritura serão da responsabilidade dos donatários.

Art. 4º A formalização da legitimação de posse de que trata esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 2008.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -